



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 225/98

SÚMULA: Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 161/93 de 27 de abril de 1993.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a presente;-

LEI

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 161/93 de 27 de abril de 1993, passa a ter a seguinte redação: São incluídos no Regime da presente Lei:-

I - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;

II - O Presidente da Câmara e os Vereadores;

III - Os ocupantes de cargo em Comissão.

IV - Os prestadores de serviços temporários previstos no Art. 40 § 2º, da Constituição Federal Vigente e os eventuais mencionados no Art. da Carta Magna de 1967.

V - Os Servidores que prestam serviços nas Fundações ou Autarquias Municipais, nessa condição filiados ao plano de que trata o Art. 59 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988;

VI - Os Aposentados pelo Regime que trata a presente lei que continuarem trabalhando ou voltarem ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se as pessoas enroladas nos incisos I e II, foram servidores públicos de Itaúna do Sul, Ser-lhe-á facultado continuarem filiados ao Regime de que trata a presente lei durante o mandato, desde que contribuam mensalmente na forma do Artigo 11º.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 1998.

PREFEITO MUNICIPAL